

CONSTRUTORA TENDA S.A.
CNPJ/ME nº 71.476.527/0001-35
NIRE 35.300.348.206
COMPANHIA ABERTA

BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA

**INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª
(NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA CONSTRUTORA TENDA S.A.**

Nome/Razão Social do Debenturista ou do Gestor/Administrador do Fundo de Investimento:
CNPJ/CPF do Debenturista:
E-mail do Debenturista:
Orientações de Preenchimento: <p>Conforme estabelecido pela Resolução CVM nº 81, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), que se realizará, em primeira convocação, no dia 06 de setembro de 2022, às 10 horas, ou ainda em eventual segunda convocação e/ou eventuais reaberturas.</p> <p>Para que o Boletim de Voto à Distância seja considerado válido, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a assinatura ao final do Boletim de Voto à Distância do Debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. A Emissora exigirá que os Boletins de Voto à Distância sejam rubricados e assinados com a certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade, conforme previsto na Resolução CVM 81.</p> <p>Será aceito o Boletim de Voto à Distância que for enviado, com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD, juntamente com os documentos listados no item 3 do Edital de Convocação, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, para os e-mails ri@tenda.com e af.assembleias@oliveiratrust.com.br.</p> <p>Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto acima mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação da assembleia via acesso ao link, o Debenturista caso queira, poderá votar na AGD, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.</p>
Instruções de Voto: <p>(i) (a) exclusivamente no caso de obtenção de quórum de aprovação de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação na AGD, deliberar sobre a proposta da Emissora de, nos termos do item II da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão, observado que os itens (i).1, (i).2, (i).3 e (i).4 serão objeto exclusivamente de aprovação conjunta, ou seja, todos os itens devem ser aprovados ou rejeitados:</p> <p>(i).(1) ratificar o pagamento a ser realizado pela Emissora, a título de Prêmio de Aprovação Simples (conforme definido na AGD Anterior, a seguir definida),</p>

conforme deliberações e aprovações tomadas em sede da assembleia geral de Debenturistas realizada em 23 de junho de 2022 (“**AGD Anterior**”), na Data de Pagamento imediatamente posterior à realização desta AGD, qual seja, 15 de setembro de 2022 (“**Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples de Setembro**”);

- (i).(2) liberar e exonerar a Emissora do pagamento de quaisquer valores decorrentes do Prêmio de Aprovação Simples, deliberado e aprovado na AGD Anterior, que seriam devidos pela Emissora em qualquer data posterior à Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples de Setembro, com a conseqüente geral, plena e ampla quitação aos pagamentos a serem realizados pela Emissora à título de Prêmio de Aprovação Simples, deliberado e aprovado na AGD Anterior;
- (i).(3) alterar a taxa de *spread* aplicável ao cálculo da Remuneração das Debêntures, nos termos previstos no item II da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, de forma que as Debêntures passem a fazer jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão), acrescida de *spread* de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano a partir do período de capitalização iniciado na Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente a data de realização da AGD; e
- (i).(4) inserir, na Escritura de Emissão, hipótese de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pela Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer momento a partir da data de realização da AGD, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”), sendo certo que não serão devidos quaisquer valores, pela Emissora, a título de prêmio em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

- (i) autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias deliberadas na AGD, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições de quaisquer aditamentos aos documentos relativos às Debêntures que venham a ser necessários para a devida formalização dos temas do Edital de Convocação.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Cidade: _____

Data: ____

Assinatura(s):__

Nome do(s) Signatário(s):_____

CPF do(s) Signatário(s):_____

Telefone(s):__